
Manual do Revisor Oficial de Contas

Directriz de Revisão/Auditoria 510

PROVA DE REVISÃO/AUDITORIA

Abril de 1998

ÍNDICE

	<i>Parágrafos</i>
Introdução	1-3
Prova de Revisão/Auditoria	4-18
Considerações Gerais	4-6
Tipos de Prova	7-14
Apreciação da Prova	15-18
Procedimentos para a Obtenção da Prova	19

Manual do Revisor Oficial de Contas

Introdução

1. A norma de trabalho de campo do parágrafo 19 das Normas Técnicas de Revisão/Auditoria dispõe o seguinte:

19. O revisor/auditor deve obter prova de revisão/auditoria apropriada e suficiente, através de inspecções, observações, indagações, confirmações, cálculos e procedimentos analíticos, cuja realização e conclusões devem ser adequadamente documentadas por forma a suportar a sua opinião.

2. O objectivo desta Directriz Técnica (DT) é o de estabelecer normas e proporcionar orientação ao revisor/auditor sobre a quantidade e qualidade da prova de revisão/auditoria a ser obtida no exame de demonstrações financeiras e sobre os procedimentos a seguir para a obter.
3. A forma e o conteúdo da documentação de suporte são tratados na secção 200/299 - Responsabilidades.

Prova de Revisão/Auditoria

Considerações Gerais

4. A prova de revisão/auditoria a obter deve ser apropriada (qualidade e relevância) e suficiente (quantidade) de forma a permitir ao revisor/auditor extrair conclusões razoáveis nas quais baseia a sua opinião, devendo tal prova ficar devidamente documentada nos seus papéis de trabalho.
5. Para formar a sua opinião, o revisor/auditor não necessita, em regra, de examinar toda a informação disponível, pois as suas conclusões a respeito de um saldo de conta, de uma classe de transacções ou de um controlo podem ser atingidas por meio do exercício de julgamento ou da realização de procedimentos de amostragem.
6. O revisor/auditor deve ponderar o custo de obtenção da prova de revisão/auditoria e o seu significado e relevância, não constituindo porém o respectivo encargo ou dificuldade razão para que a não procure obter, se a considerar necessária.

Tipos de Prova

7. A prova de revisão/auditoria é obtida a partir de uma combinação adequada de testes de controlo e de procedimentos substantivos ou, em certas circunstâncias, apenas a partir de procedimentos substantivos. Compreende não só a informação proporcionada pelos documentos comprovativos e registos contabilísticos subjacentes às demonstrações financeiras, como também a informação corroborativa proveniente de outras fontes.
8. Como testes de controlo entende-se aqueles que são realizados para obter prova de revisão/auditoria sobre os sistemas contabilístico e de controlo interno, com vista a:
 - a) constatar a sua existência;
 - b) avaliar se é adequada a sua concepção, devendo esta visar a prevenção e/ou detecção e correcção de distorções materialmente relevantes; e
 - c) avaliar o seu funcionamento eficaz ao longo do período sob exame.
9. Por procedimentos substantivos entende-se aqueles que são realizados para obter prova de revisão/auditoria a fim de detectar distorções materialmente relevantes nas demonstrações financeiras. Os procedimentos substantivos são de dois tipos:

Manual do Revisor Oficial de Contas

- a) testes ao conteúdo das transacções e dos saldos; e
- b) procedimentos analíticos.
10. Ao obter prova de revisão/auditoria a partir de procedimentos substantivos, o revisor/auditor deve considerar se a prova obtida a partir de tais procedimentos, juntamente com qualquer prova proveniente de testes de controlo, é apropriada e suficiente para suportar as asserções subjacentes às demonstrações financeiras.
11. As asserções subjacentes às demonstrações financeiras são as informações transmitidas pelos gestores, de maneira explícita ou não, incorporadas nas demonstrações financeiras e compreendem:
- a) *existência* - um activo ou um passivo existe numa determinada data;
- b) *direitos e obrigações* - um activo ou um passivo respeita à entidade numa determinada data;
- c) *ocorrência* - uma transacção ou um acontecimento realizou-se com a entidade e teve lugar no período;
- d) *integralidade* - não há activos, passivos, transacções ou acontecimentos por registar, ou elementos por divulgar;
- e) *valorização* - um activo ou um passivo é registado e mantido por uma quantia apropriada;
- f) *mensuração* - uma transacção ou um acontecimento é registado pela devida quantia e o rédito ou gasto é imputado ao período devido; e
- g) *apresentação e divulgação* - um elemento é divulgado, classificado e descrito de acordo com a estrutura conceptual de relato financeiro aplicável.
12. Normalmente, a prova de revisão/auditoria é obtida em relação a cada uma das asserções subjacentes às demonstrações financeiras, embora um mesmo procedimento possa servir para comprovar mais do que uma asserção.
13. Quando existam dúvidas substanciais sobre asserções que tenham efeito material sobre as demonstrações financeiras, o revisor/auditor deve obter prova de auditoria suficiente a apropriada que remova tais dúvidas.
14. A natureza, tempestividade e extensão dos procedimentos substantivos dependem, inter alia, da ponderação pelo revisor/auditor dos riscos inerentes e dos riscos de controlo interno relativos a cada asserção. Quando os testes de controlo proporcionam prova satisfatória quanto à eficácia dos sistemas contabilísticos e de controlo interno, poderá ser reduzida a extensão dos procedimentos substantivos.

Apreciação da Prova

15. Ao apreciar se a prova de revisão/auditoria é apropriada e suficiente, o julgamento do revisor/auditor é influenciado por vários factores, tais como:
- A natureza e grau do risco inerente tanto ao nível da demonstração financeira como ao nível de saldo de conta ou classe de transacções.
 - A natureza dos sistemas contabilístico e de controlo interno e a determinação do risco de controlo.
 - A materialidade do elemento que está a ser examinado.

Manual do Revisor Oficial de Contas

- A experiência obtida em revisões/auditorias anteriores.
 - Os resultados dos procedimentos de revisão/auditoria, incluindo fraudes ou erros que tenham sido detectados.
 - Origem e credibilidade da informação disponível.
16. A credibilidade da prova de revisão/auditoria é influenciada pela sua origem (externa ou interna) e pela sua natureza (visual, documental ou oral) e depende das circunstâncias concretas, aferindo-se normalmente pelas seguintes regras:
- a) a obtida a partir de origem externa é mais credível que a gerada internamente;
 - b) a gerada internamente é mais credível quando forem eficazes os respectivos sistemas contabilístico e de controlo interno;
 - c) a obtida directamente pelo revisor/auditor é mais credível que a obtida pela entidade; e
 - d) a obtida documentalmente ou por esclarecimento escrito é mais credível que a obtida oralmente.
17. A prova de revisão/auditoria é mais persuasiva quando forem consistentes os elementos de prova com origens ou naturezas diferentes, obtendo o revisor/auditor nestas circunstâncias um grau de confiança mais elevado. Quando a prova proveniente de uma origem é inconsistente com a proveniente de outra, o revisor/auditor necessita determinar quais os procedimentos adicionais necessários para a resolução da inconsistência.
18. Se o revisor/auditor não tiver possibilidade de obter prova de revisão/auditoria apropriada e suficiente, tal limitação do âmbito do seu trabalho pode dar lugar à expressão de uma reserva ou a uma escusa de opinião, consoante as circunstâncias.

Procedimentos para a Obtenção da Prova

19. A prova de revisão/auditoria é obtida pelo revisor/auditor por meio de um dos seguintes procedimentos ou de combinações dos mesmos:
- a) Inspeção, que consiste no exame dos registos, dos documentos de suporte e dos activos tangíveis (por exemplo, imobilizado corpóreo e existências), sendo as seguintes as principais categorias de prova documental de revisão/auditoria com diferentes graus de credibilidade:
 - (i) a criada e detida por terceiros;
 - (ii) a criada por terceiros e detida pela entidade; e
 - (iii) a criada e detida pela entidade.
 - b) Observação, que consiste em presenciar a execução por outrém de um processo ou procedimento (por exemplo, assistência à contagem física das existências).
 - c) Indagação, que consiste em procurar obter informação, escrita ou oral, de pessoas conhecedoras dentro e fora da entidade.
 - d) Confirmação, que consiste em obter respostas corroborativas da informação contida nos registos contabilísticos (por exemplo, confirmação directa de saldos de terceiros).
 - e) Cálculo, que consiste na verificação da exactidão aritmética dos documentos de suporte e dos registos contabilísticos ou na realização de cálculos separados.

Manual do Revisor Oficial de Contas

- f) Procedimentos analíticos, que consistem na análise e comparação de rácios e tendências significativos, incluindo a investigação das flutuações e relacionamentos que sejam inconsistentes com outra informação ou que se desviem das quantias que tenham sido previstas.